



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS

UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

PROCESSO LICITATÓRIO ANUAL Nº 004/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021	
I - TIPO: Menor preço por lote Regido pelos seguintes dispositivos legais: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores autorizações, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.	
II - ÓRGÃO SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 013/2021	
IV- OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviços especializados na área de informática para implantação, treinamento e Locação (com manutenção, suporte técnico, consultoria técnica e assessoria técnica) de software integrado de gestão pública, para execução em ambiente Web, com utilização de sistema gerenciador de Banco de Dados Relacional, totalmente integrado, sem limitação de usuários, incluindo implantação, instalação, conversão (para sistemas com status “em uso”), testes, customização, treinamento e serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado pelo Município.	
V- DISPONIBILIDADE DO EDITAL: https://www.camarapalmeiras.ba.gov.br/site/editais e e-mail: camarapalmeiras@gmail.com	
VI- DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Data: 14/09/2021 . Horário: 09:30 hs (horário de Brasília). Setor de Licitação da Câmara Municipal de Palmeiras, situada na Praça Drº José Gonçalves, Centro, CEP 46.930-000, na cidade de Palmeiras/BA, fone: (75) 3332-2211.	
Data: 14/09/2021	Horário: 09:30h
Pregoeiro: Fábio Ricardo Ferreira Moura	
OUTRAS INFORMAÇÕES: todas as informações serão através do e-mail: camarapalmeiras@gmail.com . E ou Tel: 75 3332- 2211 – Setor de licitações	
VII - PUBLICAÇÕES: - Mural da Câmara Municipal de Palmeiras Bahia em 31/30/2021 - Diário Oficial do Município.	
Palmeiras/BA, 30 de agosto de 2021	

GEFERSON SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras/Ba



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

Edital de Licitação nº 004/2021
Pregão Presencial nº 001/2021
Processo Administrativo nº 013/2021
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: Menor preço por lote

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL LOTE ÚNICO

Data: 14/09/2021

Horário de início para o credenciamento: 9:30 horas

Horário de abertura: 10:00 horas

Horário limite para entrega dos envelopes: até a abertura da sessão

Local: Câmara Municipal de Palmeiras – Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Centro. CEP 46.930-000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS – BA, representada pelo Sr. **Geferson Santos Guimarães**, através do Pregoeiro designado pela Portaria Nº 002/2021 de 04/01/2021, Sr. **FÁBIO RICARDO FERREIRA MOURA**, cedido pelo Prefeito Municipal de Palmeiras-Ba à Câmara Municipal, através de Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes, designado pela Portaria ou Decreto nº 002/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL LOTE UNICO, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente à Lei 10.520 de 17/07/02, à Lei 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações, à Lei Complementar 123/06 e 128/08 e (tratamento diferenciado para MEI, ME e EPP caso haja) e demais normas pertinentes.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de serviços especializados na área de informática para implantação, treinamento e Locação (com manutenção, suporte técnico, consultoria técnica e assessoria técnica) de software integrado de gestão pública, para execução em ambiente Web, com utilização de sistema gerenciador de Banco de Dados Relacional, totalmente integrado, sem limitação de usuários, incluindo implantação, instalação, conversão (para sistemas com status “em uso”), testes, customização, treinamento e serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado pelo Município, tudo de acordo com este Edital e seus Anexos, conforme descrição constante nos Anexos I e II deste Edital.



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão, empresas cadastradas ou interessadas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 – As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.5 Cujos sócios se enquadrem na hipótese do artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

2.2.6 Cujos sócios se apresentem como representantes de outras empresas (é vedada a participação de empresas cujo sócio se apresente como representante de outra empresa na qual não figure no contrato social, com o intuito de que ambas participem do procedimento licitatório);

2.2.7 Representadas por outras empresas (será apenas aceita a participação de empresas devidamente representadas por instrumento de procuração outorgada a pessoas físicas).

2.3 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4 - Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos arts. 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006. **2.4.1**

- A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito dos benefícios da Lei Complementar Federal, será comprovada NA SESSÃO DO PREGÃO, mediante apresentação:

2.4.1.2 – Da declaração constante no **Anexo VI, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO**, sub pena de não aplicação dos benefícios da LC 123/06.

2.4.1.3 - Do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, **comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06**; não podendo ser substituídos por balancetes ou balanços provisórios.

3 DO PROCESSAMENTO

3.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, de acordo com a legislação supra citada e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA
— UNIAO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

3.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para a prática dos demais atos do certame.

3.2.1 – A licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro através de representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado de cópia do Estatuto ou Contrato Social e da última alteração estatutária ou contratual (ou acompanhado de cópia da última alteração estatutária ou contratual consolidada). Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual (ou cópia da última alteração estatutária ou contratual consolidada), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.3 - O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração da licitante, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – Anexo IV deste Edital.

3.2.4 - **Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.**

3.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes pelo mesmo.

3.4 – Caso a empresa não se faça representar na sessão de licitação, a declaração do item 3.2.3 acima deverá ser colocada no envelope da PROPOSTA DE PREÇOS.

3.5 - Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

3.6 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no item 6, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

3.7 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

3.8 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

3.9 – Se a oferta não for aceitável ou a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

3.10 – Se as licitantes vencedoras, convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, aplicar-se-á o disposto no item 3.10.



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

4 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, como também atender aos seguintes requisitos:

- **Envelope A: Proposta de Preços**
- **Envelope B: Documentos de Habilitação**, compostos pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 7 deste edital.

4.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS - BA
EDITAL DO PREGÃO Nº 001/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

**ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
EDITAL DO PREGÃO Nº 001/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - No envelope destinado à proposta de preços deverá:

5.1.1 - **CONSTAR 01 (UMA) VIA, IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO OU COM IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE, EM LÍNGUA PORTUGUESA, SALVO QUANTO ÀS EXPRESSÕES TÉCNICAS DE USO CORRENTE, REDIGIDA COM CLAREZA, SEM EMENDAS, RASURAS, ACRÉSCIMOS OU ENTRELINHAS, DEVIDAMENTE DATADAS, ASSINADAS E RUBRICADAS TODAS AS FOLHAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PROPONENTE.**

5.1.2 - Indicar nome ou razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e-mail, este último se houver, para contato.

5.1.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.1.4 - Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$), expressa em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta.

5.1.5 - Constar preços unitário e total por **item cotado**, bem como o valor total do lote, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA
— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

5.1.6 - Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

5.1.7 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços/marcas, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado;

5.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

5.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4 - A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IMPLICARÁ NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA LICITANTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme definidos no **Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**.

6.2 - Serão classificados pelo Pregoeiro, as licitantes que apresentarem as propostas de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

6.3 – **Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições do item 6.2, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.**

6.4 – Às licitantes classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes nos itens 14 e 15 deste Edital.

6.6 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

6.7 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.7.2 - No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

6.7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.7.2.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.7.2.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.7.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.7.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.2.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 6.7.1, 6.7.2 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7.2.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

6.7.3 - O disposto no item 6.7 e seus subitens somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houve microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7.1 deste edital.

6.7.4 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**.

6.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais (em se tratando de empresa cadastrada), assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão quando for o caso.

6.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro. **6.11** -

Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6.13 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

6.14 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.15 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto este Edital e seus Anexos.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 O envelope “B” – Documentos de Habilitação - deverá conter:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Alvará de funcionamento ano corrente;
- O documento de habilitação jurídica deves expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ICMS emitida pelo órgão competente;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS ou IPTU emitida pelo órgão competente;



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada com emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias pela Internet;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa do TST nº 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

7.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe a Lei Complementar 123/06.

7.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.1.2.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

7.1.3 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB/BA, para as empresas com sede no Estado da Bahia.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados nos termos da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que o substituir.

- O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da “Certidão de Regularidade Profissional”, vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.
- A licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- Será exigida a comprovação mínima de patrimônio líquido ou capital social de 10% (dez por cento) do valor do estimado para contratação.

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1 Apresentação de atestados de capacidade técnica operacional em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidos por órgão da Administração Pública que comprovem que os softwares objeto do certame (Sistemas de Contabilidade Pública WEB e Folha de Pagamento WEB.), foram implantados e se encontram em uso compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação.

7.1.5.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sempre acompanhado dos extratos publicados em diário oficial dos contratos que originaram o atestado;

7.1.5.3 O atestados devem vir acompanhados de Nota Fiscal do período, a fim de comprovar que a licitante prestou serviços.

b) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

7.1.5.3 Comprovante de que os sistemas são desenvolvidos por empresa de software detentora dos direitos autorais.

7.1.6 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

□ Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo III deste Edital.

7.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro.

7.3 - Disposições Gerais da Habilitação

7.3.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.3.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, bem como seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens **17.8 e 17.9** deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

7.3.3 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Até **02 (dois) dias** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro pelo e-mail: camarapalmeiras@gmail.com, ou entregues por escrito na Sala de Licitações – Câmara Municipal de Palmeiras-BA, Praça Dr. José Gonçalves, Centro, nos dias úteis, no horário de 08:30 às 11:30 horas.

8.3 - As razões de impugnação ao edital deverão ser **formalizadas por escrito e protocoladas** junto ao Setor de Licitações – Câmara Municipal de Palmeiras, Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101, CEP: 46930-000 – Palmeiras BA, nos dias úteis, no horário de 08:30 às 11:30 horas.

8.3.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

8.3.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

9.1 – Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA
— UNIAO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, durante a sessão, importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - As razões de recurso, bem como as contra-razões, deverão ser **formalizadas por escrito e protocoladas** junto ao Setor de Licitações – Câmara Municipal de Palmeiras, Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – CEP: 46930-000 – Palmeiras BA, nos dias úteis, no horário de 08:30 às 11:30 horas.

9.4 - Os recursos e impugnações contra a decisão do Pregoeiro, somente terão efeito suspensivo quanto à matéria suscitada.

9.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações – Câmara Municipal de Palmeiras, Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo – Centro, CEP: 46930-000 – Palmeiras BA, nos dias úteis, no horário de 08:30 às 11:00 horas. Não serão conhecidos os recursos interpostos via fax, bem como aqueles protocolados após o vencimento do respectivo prazo recursal.

10 – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 – A licitante vencedora e a Câmara Municipal de Palmeiras combinarão a forma de execução do objeto desta licitação, sendo executada da melhor forma para atender o sucesso da contratação, a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A Câmara Municipal de Palmeiras convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Segundo: Poderá a duração do presente contrato estender-se pelo prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, conforme as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A prestação dos serviços, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, conforme disposto no Art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços licitados dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado no prazo de até **30º dia** úteis a contar da assinatura do contrato, do mês subsequente.



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

11.2 - Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura descritiva da execução do objeto contratado; II – Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço se deu conforme pactuado;

III – Apresentação de declaração, em (02) duas vias, de que a contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas ou empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

11.3 – A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.5 – Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada:

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ICMS emitida pelo órgão competente;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS ou IPTU emitida pelo órgão competente;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa do TST nº 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.6 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais e trabalhista, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA
— UNIAO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

12- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 – Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com base em índice a ser indicado pela Secretaria Municipal de Finanças à época do requerimento.

12.2 – Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.3 – O reajuste deverá ser solicitado mediante processo administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando o documento oficial que tenha autorizado o reajuste governamental, podendo ser apostilado ao contrato nos termos do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93. O valor do reajuste será analisado pelo contratante e este dará o “aceite” posteriormente.

12.3.1 – O fornecimento dos serviços não poderá ser interrompido durante o período em que o contratante estiver analisando o processo de solicitação.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – Da Contratada:

13.1 A contratada obriga-se a executar e atender o que segue:

- a) A aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como prestar os serviços conforme as especificações deste edital.
- b) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para e perante terceiros.
- c) A recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais, inclusive Imposto de Renda.
- d) Aceitar as demais obrigações constantes no Edital e seus Anexos.
- e) Fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados.
- f) Deverá prestar serviço de assessoramento/acompanhamento permanente, durante a vigência do contrato, obedecendo ao seguinte:

f.1) Disponibilizar profissional capacitado no sistema, na sede do município, durante o horário de expediente, sempre que solicitado para:

- Servir de ponto de referência aos Gestores e servidores da Câmara de Palmeiras para o estabelecimento de prioridades;
- Gerar relatório de tarefas realizadas;
- Servir de facilitador entre os usuários dos sistemas e a empresa ofertante;
- Ser responsável pela fluência dos trabalhos. Em caso de desconformidade dos andamentos necessários, deverá gerar relatório situacional ao responsável indicado pelo Município para que este tome as providências cabíveis;

13.1.2 Os itens 13.1.f deverá ser prestado sem custos extras para o contratante e independente do número de programas instalados.



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

13.1.3 Assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Administração, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93.

13.2– Do Município:

13.2 Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades Civil e/ou Penal.

13.2 Reservar-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

13.2 Pagar à **VENCEDORA** conforme o estabelecido no item “11”.

13.2 Fornecer, todos os recursos necessários, na sede do Contratante, para a prestação de serviços da CONTRATADA como:

13.2.1 Equipamentos (computadores) compatíveis para prestação dos serviços objeto do Edital;

13.2.2 Gerenciador de banco de dados e ferramentas conforme a necessidade de cada serviço.

13.2.3 Mesas, cadeiras e demais.

13.2.1 Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos das cláusulas 14 e 15, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovadas pelo Prefeito:

14.1.1- Advertência;

14.1.2 - Multas;

14.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;

14.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93).

15 – DA PENALIDADE DE MULTA

15.1 - A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, sendo esta calculada sobre o valor global do contrato:

a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso no fornecimento dos produtos;



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA
— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha a se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas estabelecidas;

c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante o fornecimento dos produtos;

d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir do fornecimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

15.2 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha, junto à Câmara, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

15.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

a) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

b) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da licitante vencedora;

c) calamidade pública.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste Pregão, estimados em R\$ **11.273,33 (onze mil duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)**, serão de responsabilidade da **Câmara Municipal de Palmeiras - BA**, atendida pela dotação orçamentária constante do exercício de 2021, consignada no orçamento subsequente, se necessário. Todas as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da dotação orçamentária n.º:

- **UNIDADE: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
- **ATIV. / Proj. 2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Câmara Municipal;**
- **Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica**

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

17.3 – As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

17.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

17.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal 10.520/02.

17.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de PALMEIRAS/BA, com exclusão de qualquer outro.

17.13 – Possíveis alterações, durante a fase externa deste processo, serão publicadas nos veículos de comunicação, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura do pregão.

17.14 – Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência e especificações mínimas dos sistemas e serviços;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Declaração de empregados menores;
- d) Anexo IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) Anexo V - Modelo de Termo de Credenciamento;
- f) Anexo VI - Declaração para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte
- g) Anexo VII - Declaração de solidariedade do fabricante do software quanto às definições e padronizações do sistema licitado;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato; l) Anexo IX – Recibo de retirada de edital.



• CÂMARA MUNICIPAL •
PALMEIRAS

•Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

17.15 - Pregoeiro ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

17.16 - Quaisquer questionamentos necessários ao entendimento deste edital por parte dos interessados deverão ser feitos por escrito e protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitação, Câmara Municipal de XXXXXX, no horário das 09:00 às 11:30 hs, até 02(dois) dias úteis antes da abertura da licitação, por e-mail camarapalmeiras@gmail.com ou pelo fone: (75) 3332 - 2101.

O presente Edital, em sua íntegra, poderá ser adquirido diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Palmeiras, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 12:00 horas.

Palmeiras/BA, 30 de agosto de 2021.

GEFERSON SANTOS GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras/Ba.

FÁBIO RICARDO FERREIRA MOURA

Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS
UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Palmeiras diante de um novo cenário de exigências em relação aos processos administrativos da gestão pública, tem por objetivo qualificar e instrumentalizar os departamentos, setores, secretarias e usuários de ferramentas que atendam às expectativas de atendimento às demandas legais e tecnológicas.

A busca de uma solução que contemple os preceitos legais e tecnológicos está alicerçada na necessidade de melhorar e evoluir os processos de gestão, com integração de sistemas, com serviços aos cidadãos, com o cumprimento às prestações de contas, com a otimização de rotinas e procedimentos internos e com a interação entre a administração pública e a sociedade.

Assim, a implementação de uma Solução Integrada de Sistemas, com padronização de sistemas, utilizando-se de uma mesma plataforma de desenvolvimento, mesma linguagem, facilitará todo o processo de administração, gerenciamento e capacitação da solução.

O principal objetivo é proporcionar aos gestores através de uma solução moderna, condições de avaliação comportamental da gestão, utilizando matrizes de informações gerenciais, qualificadas, detalhadas sendo base à tomada de decisão. É poder também promover condições para melhor gerir o bem público, esta ação está regrada e inserida como estratégia de gestão do Município de Palmeiras.

Para tanto, uma solução de sistemas integrados, padronizados, com serviços voltados ao bem estar dos cidadãos e com ferramentas modernas de gestão da informação é o que estabelecemos como premissa para este processo.

Todos os requisitos das funcionalidades dos softwares pretendidos pela administração, constantes deste Termo de Referência, são totalmente obrigatórios, sob pena de desclassificação.

O licitante vencedor provisório, entre a fase competitiva de lances verbais e a eventual homologação do resultado, deverá submeter, após agendamento de data e horário, os softwares para verificação de compatibilidade do sistema apresentado pelo interessado, nestes termos, constando se há o atendimento das exigências conforme o termo de referência previsto neste edital sob pena de desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS
UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

Na presença de todos os interessados, os softwares serão analisados por técnico(s), assim designado(s) pela administração, onde será exigida para definição do atendimento de 100% (cem por cento) da totalidade dos requisitos de cada sistema/módulo e das funcionalidades de cada sistema/Termo de Referência (Anexo I) do Edital, que emitirá Laudo aprovando ou reprovando o uso dos softwares, evidenciando os motivos que fizeram a aprovação ou reprovação e o encaminhará ao Pregoeiro para:

- a) Se reprovados, convocação dos licitantes remanescentes para que apresente seus softwares dentro do prazo previsto no edital, contados desta nova convocação;
- b) Se aprovados, abertura de prazo para manifestação dos interessados, cuja manifestação será feita apenas no que se refiram aos critérios técnicos do programa em atendimento ao quanto previsto no edital;
- c) Sem ressalvas ou devidamente sanadas pela comissão, remessa à autoridade superior para homologação do processo.

1. SISTEMA WEB INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

1.1. O Sistema de Contabilidade Pública deverá ser via Web com servidor online, Banco Único de dados, usuários e acessos ilimitados.

1.2. O Sistema de Contabilidade Pública deverá registrar todos os fatos contábeis ocorridos e possibilitar o atendimento à legislação vigente, à análise da situação da administração pública e a obtenção de informações contábeis e gerenciais necessárias à tomada de decisões;

1.3. Possibilitar o bloqueio de módulos, rotinas e/ou tarefas do sistema, para não permitir a inclusão ou manutenção dos lançamentos, podendo ser controlado por grupo/usuário;

1.4. Possibilitar a emissão de relatórios configuráveis, ou seja, com a possibilidade de inclusão, agrupamento e filtro de diversas colunas com seus respectivos valores e somatórios;

1.5. Usar o empenho para comprometimento dos créditos orçamentários, a nota de lançamento ou documento equivalente definido pelo Município para a liquidação de receitas e despesas e a ordem de pagamento para a efetivação de pagamentos;

1.6. Permitir que os empenhos globais, ordinários e estimativos possam ser anulados parcial ou totalmente;

1.7. Permitir que ao final do exercício os empenhos que apresentarem saldo possam ser inscritos em restos a pagar, de acordo com a legislação, e posteriormente liquidados ou cancelados;



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS
UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

- 1.8. Possuir ferramenta em que possam ser visualizados os empenhos com saldo a liquidar para que seja gerada automaticamente a anulação dos empenhos selecionados pelo usuário;
- 1.9. Possibilitar, no cadastro do empenho, a inclusão, quando cabível, de informações relativas ao processo licitatório, fonte de recursos e número do processo;
- 1.10. Permitir a contabilização utilizando o conceito de eventos associados a roteiros contábeis e partidas dobradas;
- 1.11. Utilizar calendário de encerramento contábil para os diferentes meses, para a apuração do resultado;
- 1.12. Efetuar a escrituração contábil nos sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensação em partidas dobradas e no Sistema Orçamentário em partidas simples, de conformidade com os arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64, inclusive com registro em livro Diário;
- 1.13. Gerar relatórios gerenciais de Receita, Despesa, Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Bancos e outros, de acordo com o interesse do Tribunal de Contas, bem como Boletim Financeiro Diário;
- 1.14. Elaborar os anexos e demonstrativos do balancete mensal e do balanço anual, na forma da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00- LRF e Resolução do Tribunal de Contas;
- 1.15. Gerar os relatórios de razões analíticas de todas as contas integrantes dos Sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensação;
- 1.16. Permitir informar documentos fiscais na Ordem de Pagamento;
- 1.17. Possibilitar a consulta ao sistema, sem alterar o cadastro original;
- 1.18. Possibilitar o registro de empenhos por Estimativa, Global e Ordinário;
- 1.19. Possibilitar o registro de Sub-empenhos sobre o empenho Global;
- 1.20. Possibilitar a anulação dos empenhos por estimativa no final do exercício, visando a não inscrição em Restos a Pagar;
- 1.21. Possibilitar a anulação total e parcial do empenho e o cancelamento da anulação;
- 1.22. Possibilitar o controle do pagamento de Empenho, Restos a Pagar e Despesas Extras em contrapartida com várias Contas Pagadoras;



• CÂMARA MUNICIPAL •
PALMEIRAS

• Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

- 1.23. Possibilitar inscrever automaticamente no Sistema de Compensação dos empenhos de adiantamentos, quando da sua concessão e o lançamento de baixa respectivo, quando da prestação de contas;
- 1.24. Controlar o prazo de vencimento dos pagamentos de empenhos, emitindo relatórios de parcelas a vencer e vencidas, visando o controle do pagamento dos compromissos em ordem cronológica.
- 1.25. Possibilitar o registro do pagamento total ou parcial da despesa e a anulação do registro de pagamento, fazendo os lançamentos necessários;
- 1.26. Possibilitar a inclusão de vários descontos, tanto no fluxo extra-orçamentário como no orçamento, com registros automáticos nos sistemas orçamento e financeiro;
- 1.27. Fazer os lançamentos de receita e despesa automaticamente nos Sistemas Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e de Compensação, conforme o caso;
- 1.28. Efetuar o lançamento do cancelamento de restos a pagar em contrapartida com a receita orçamentária, em rubrica definida pelo usuário;
- 1.29. Possibilitar o controle de Restos a Pagar em contas separadas por exercício, para fins de cancelamento, quando for o caso;
- 1.30. Executar o encerramento do exercício, com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado;
- 1.31. Possuir rotina para pagamento das despesas, com a possibilidade de efetuar a baixa no momento do pagamento ao fornecedor;
- 1.32. Emitir Notas de Pagamento, de Despesa Extra, de Empenhos e de Sub-empenhos;
- 1.33. Emitir Ordens de Pagamento de Restos a Pagar, Despesa Extra e de Empenho;
- 1.34. Possibilitar a consolidação dos balancetes financeiro das autarquias juntamente com o balancete financeiro da Câmara;
- 1.35. Permitir a geração automática de empenhos, liquidações, pagamentos orçamentários e de restos à pagar, referente às prestações de contas da Câmara, por meio de importação de arquivos;
- 1.36. Cadastrar e controlar os Créditos Suplementares e as anulações de dotações;



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

- 1.37. Registrar empenho global, por estimativa, ordinário e sub-empenho;
- 1.38. Registrar anulação parcial ou total de empenho;
- 1.39. Registrar bloqueio e desbloqueio de dotações;
- 1.40. Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o anterior ainda não esteja encerrado, possibilitando a atualização automática dos saldos contábeis no exercício já iniciado.
- 1.41. Emitir Notas de Empenho, Sub-empenhos, Liquidação, Ordens de Pagamento, Restos a pagar, Despesa extra e suas respectivas notas de anulação, possibilitando sua emissão por intervalo e/ou aleatoriamente;
- 1.42. Permitir a anulação total e parcial do empenho, ordens de pagamento, nota de despesa extra-orçamentária e o cancelamento da anulação, possibilitando auditoria destas operações.
- 1.43. Possibilitar que cada unidade orçamentária processe o respectivo empenho;
- 1.44. Possibilitar o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa, permitindo a emissão de relatórios das despesas por tipo;
- 1.45. Permitir o cadastramento de fonte de recurso com identificador de uso, grupo, especificação e detalhamento, conforme Portaria da STN ou Tribunal de Contas dos Municípios.
- 1.46. Cadastrar e controlar as dotações constantes no Orçamento do Município e as decorrentes de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários;
- 1.47. Permitir que nas alterações orçamentárias possa adicionar diversas dotações e subtrair de diversas fontes para um mesmo decreto;
- 1.48. Registrar bloqueio e desbloqueio de valores nas dotações, inclusive com indicação de tipo cotas mensais e limitação de empenhos;
- 1.49. Elaborar demonstrativo do excesso de arrecadação e do excesso de arrecadação pela tendência do exercício, e com possibilidade de emissão consolidada, e agrupando por recurso.
- 1.50. Controlar as dotações orçamentárias, impossibilitando a utilização de dotações com saldo insuficiente para comportar a despesa;
- 1.51. Emitir as planilhas que formam o Quadro de Detalhamento da Despesa;



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

- 1.52. Gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação, por período de tempo e outros de interesse do Município;
- 1.53. Gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e outros de interesse do Município;
- 1.54. Efetuar o controle automático dos saldos das contas, apontando eventuais estouros de saldos, ou lançamentos indevidos;
- 1.55. Efetuar o acompanhamento do cronograma de desembolso das despesas para limitação de empenho, conforme o artigo 9º da Lei 101/00 – LRF, de 4 de maio de 2000;
- 1.56. Possuir relatório para acompanhamento das metas de arrecadação, conforme o artigo 13 da Lei 101/00 – LRF de 4 de maio de 2000;
- 1.57. Possuir processo de encerramento mensal, que verifique eventuais divergências de saldos, e que após o encerramento não possibilite alterações em lançamentos contábeis já efetuados.
- 1.58. Possuir cadastros de Convênios e Prestação de Contas de Convênio, Contratos e Caução;
- 1.59. Emitir relatórios demonstrativos dos gastos com Educação, Saúde e Pessoal, com base nas configurações efetuadas nas despesas e nos empenhos.
- 1.60. Emitir os relatórios das Contas Públicas para publicação, conforme IN 28/99 do TCU e Portaria 275/00;
- 1.61. Emitir relatórios de Pagamentos Efetuados, Razão da Receita, Pagamentos em Ordem Cronológica, Livro Diário, Extrato do Credor, Demonstrativo Mensal dos Restos a Pagar, Relação de Restos a Pagar e de Cheques Compensados e Não Compensados;
- 1.62. Possibilitar que os precatórios sejam relacionados com a despesa destinada ao seu pagamento.
- 1.63. Permitir gerar arquivos para o sistema do Tribunal de Contas dos Municípios referente aos atos administrativos, dados contabilizados, dados financeiros e dados do orçamento;
- 1.64. Gerar relatório para conferência de inconsistências a serem corrigidas no sistema antes de gerar os arquivos para os Tribunais de Contas.
- 1.65. Emitir relatórios com as informações para o SIOPS, no mesmo formato desse;



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS
UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

- 1.66. Emitir relatórios com as informações para o SIOPE, no mesmo formato desse;
- 1.67. Gerar os arquivos conforme o MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais para a Secretaria da Receita da Previdência.
- 1.68. Permitir o cadastramento de devolução de receita utilizando rubricas redutoras conforme Manual de Procedimentos da Receita Pública da STN.
- 1.69. Permitir a contabilização do regime próprio de previdência em conformidade com a Portaria 916 do ministério de previdência, com emissão dos respectivos demonstrativos.
- 1.70. Possibilitar a emissão de relatório com as deduções para o Imposto de Renda.
- 1.71. Possibilitar a emissão de gráficos comparativos entre a receita prevista e arrecadada e a despesa fixada e realizada.
- 1.72. Gerar o relatório resumido de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal;
- 1.73. O Sistema deverá ter permissivo e habilidade de o Gestor avaliar e certificar os relatórios e documentos de forma online, assinando digitalmente;
- 1.74. O Sistema de contabilidade deverá possuir sistema integrado de licitações, contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e convênios, bem como os contratos administrativos para a contribuir e otimizar com os processos de pagamento contábeis;
- 1.75. O sistema de contabilidade deverá oferecer customização, de forma que o usuário do sistema na Gestão poderá “configurar” a sua área de trabalho dentro do software, para melhor utilização das ferramentas conforme a sua necessidade;
- 1.76. O Sistema deve, conforme os dados alimentados, gerar informações suficientes para reproduzir um modelo padrão de relatório para audiências públicas, sendo facultativo o uso desse pelo Poder Público;
- 1.77. Disponibilidade de minuta do relatório de controle interno;
- 1.78. Permitir exportação dos dados para o SIOPS;
- 1.79. Permitir exportação dos dados para o SIOPE;
- 1.80. O sistema deverá funcionar on-line sem a necessidade de instalação, inclusive ser portátil para os aparelhos moveis (celulares e tablets).



• CÂMARA MUNICIPAL •
PALMEIRAS

•Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

1.81. Permitir consulta dos dados do CNPJ para cadastro das informações diretamente da tela de Credores, facilitando assim o cadastro das informações.

1.82. Permitir integração direta com as peças orçamentárias PPA, LDO e LOA, juntamente com a execução contábil, sendo também em banco integrado, dando a praticidade na comunicação dos dados entre eles.

1.83. Controle de saldo de contratos na execução dos empenhos relacionados, não permitindo assim que ultrapasse o valor contratado.

1.84. Permitir exportação do SIGA TCM-BA dos dados Contábeis, Contratos, Licitações, Dispensas, Inexigibilidade e Convênios.

1.85. Permitir disponibilidade imediata on-line de forma instantânea dos dados da 131 (Receita, Despesa e Diárias).

1.86. Permitir a abertura automática do exercício, conforme o IPC.

1.87. Permitir emissão de relatório de extrato de Contrato.

1.88. Permitir emissão de relatório de extrato de Credor.

1.89. Permitir emissão de relatório de extrato de Empenho.

1.90. Permitir emissão de relatório de Audiência Pública.

1.91. Permitir emissão de Razão por Órgãos.

2. SISTEMA WEB DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO:

2.1. O Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos deverá ser via Web com servidor online, Banco Único de dados, usuários e acessos ilimitados através de navegador de internet.

2.2. Permitir cadastrar, alterar, consultar e emitir fichas de registros de empregados, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, para registro de empregados informatizado, bem como cadastrar, alterar, consultar registros de agentes públicos, estagiários, comissionados e autônomos;

2.3. 03. Permitir elaborar relatório de funcionários com diversos filtros (ativos, desligados, lotação, admissão, aniversariantes, etc) através de gerador de relatórios;

2.4. 04. O sistema deve estar preparado para aceitar matrículas diferentes de mesmo servidor e exibir mensagem de alerta no momento de cadastramento de matrículas de servidores que já sejam cadastrados;



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

- 2.5. 05. Gerar as Fichas Registros de Empregados;
- 2.6. 06. Armazenar para cada registro de vínculo funcional um cadastro de dependentes com as diversas informações de registro;
- 2.7. 07. Controlar os dependentes dos funcionários realizando a sua baixa automática na época e nas condições devidas;
- 2.8. Emitir fichas de dependentes para imposto de renda e salário família;
- 2.9. Emitir a ficha de frequência e a ficha de anotações e atualizações da CTPS;
- 2.10. Emitir documento para cadastro do trabalhador no PIS/PASEP;
- 2.11. Emitir contrato de trabalho por tempo determinado e indeterminado e suas prorrogações;
- 2.12. Processar automaticamente todas as alterações referentes ao contrato de trabalho de funcionários;
- 2.13. Permitir o tratamento da Ficha Registro com foto;
- 2.14. Possibilitar a elaboração de relatório de controle das avaliações e dos vencimentos do período de experiência dos funcionários e dos contratos de estágio;
- 2.15. Possibilitar registro de treinamentos realizados;
- 2.16. Possibilitar as adaptações às alterações legais e às convenções coletivas;
- 2.17. Permitir o armazenamento de históricos de salários, promoções, cargos comissionados, gratificações, centro de custos, afastamentos e demais ocorrências;
- 2.18. Gerar automaticamente o histórico funcional a partir das alterações no registro dos funcionários;
- 2.19. Permitir a integração com o software de ponto eletrônico utilizado pelo MUNICIPIO para inserção no sistema de folha de pagamento das ocorrências de ponto, como por exemplo, horas extras, faltas, atrasos, e demais informações necessárias, bem como o controle do banco de horas;
- 2.20. Possuir calendário com a possibilidade de cadastrar feriados, datas sem expedientes e datas em que o expediente deverá ser reduzido ou ampliado;
- 2.21. Permitir a importação e exportação de arquivos.
- 2.22. Permitir a emissão de portarias de nomeação, designação, substituição, promoção, exoneração, demissão e etc;
- 2.23. Controlar o histórico das portarias dos servidores e as anotações eletrônicas na ficha do servidor;
- 2.24. Emitir relatórios para análises gerenciais;
- 2.25. Permitir a emissão de declarações para os funcionários cadastrados por meio de um formulário previamente determinado;
- 2.26. Realizar o cálculo automático de pensões alimentícias conforme base determinada judicialmente, registrando os dados dos beneficiários de pensão e possibilitando cálculos diferenciados para beneficiários, incluindo as deduções legais;
- 2.27. Possibilitar a criação de verbas de cálculo automático, de acordo com valores, percentuais ou informações pré-determinadas, atualizando conforme geração das folhas mensais;



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

- 2.28. Controlar automaticamente o pagamento de verbas de duração pré-determinada, conforme geração das folhas mensais;
- 2.29. Controlar substituições temporárias, registrando-as no histórico funcional e calcular o valor a ser pago das que gerarem impacto na folha de pagamento (salário e gratificação para o substituto, em verbas separadas);
- 2.30. Permitir edição, inclusão e exclusão de verbas de modo manual;
- 2.31. Emitir comprovante de rendimentos;
- 2.32. Realizar o cálculo de provisões para férias e 13º salário, o cálculo do 13º, adiantamento de 13º, integral e complementar, junto à folha normal ou em separado;
- 2.33. Permitir simulações de cálculo de folhas futuras com emissão de relatórios dos valores da folha de pagamento, incluindo:
 - 2.20.1. Simulação de aumentos salariais;
 - 2.20.2. Simulação do pagamento de 13º salário;
 - 2.20.3. Simulação do pagamento de férias;
 - 2.20.4. Calcular o pagamento retroativo de todas as verbas e benefícios reajustados no caso de o Acordo Coletivo assinado em data posterior a data-base, gerando automaticamente o cálculo dos impostos e os arquivos necessários para o SEFIP do retroativo;
 - 2.20.5. Permitir o controle, tratamento e geração automática da folha de pagamento de 13º salário em parcelas, podendo ser executado a qualquer tempo;
 - 2.20.6. Controlar o número de férias de direito, já adquiridas e não gozadas, de acordo com a legislação;
 - 2.20.7. Possibilitar a geração de escala de férias e suas alterações;
 - 2.20.8. Controlar prazos para gozo de férias, emitindo alertas para férias período concessivo de gozo com vencimento eminente;
 - 2.20.9. Controlar aquisição e atualização automática da data de férias, considerando faltas e afastamentos ocorridos no período aquisitivo de férias, solicitação de abono, de adiantamento de 13º salário e férias partidas;
 - 2.20.10. Controlar o parcelamento de férias (período limite, intervalo entre as parcelas e período mínimo de gozo);
 - 2.20.11. Calcular remuneração de férias, inclusive abono pecuniário e a adiantamento do 13º salário;
 - 2.20.12. Emitir aviso e recibo de férias, separados;
 - 2.20.13. Gerar arquivos de informações como SEFIP, CAGED, RAIS, SIOPE, DIRF (Comprovante de Rendimentos Pagos), empréstimos consignados, SIGA, cálculos atuariais, em conformidade com as versões atuais e legislação vigente;
 - 2.20.14. Permitir o controle de auxílio transporte, considerando quantidade de dias úteis, períodos de férias e outros afastamentos;
 - 2.20.15. Controlar, calcular e gerar guias de pagamento de encargos legais e sociais, contribuições e impostos (IRPF, INSS, PIS, Contribuição Sindical, Contribuição Social e outras guias);
 - 2.20.16. Permitir o cadastro de informações de outro contrato de trabalho (duplo vínculo) e teto INSS no outro contrato;



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

- 2.20.17. Calcular bolsa-auxílio dos estagiários com base nos registros do controle de frequência e recesso;
- 2.20.18. Controlar e calcular o recesso de estagiário;
- 2.20.19. Permitir fazer demissões e férias em Lote.
- 2.20.20. Emitir Relação de Salário Contribuição (RSC);
- 2.20.21. Possibilitar a manutenção dos dados de todos os funcionários e estagiários desligados;
- 2.20.22. Emitir aviso prévio;
- 2.20.23. Emitir Termo de Rescisão e demonstrativo do cálculo de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 2.20.24. Gerar arquivo GRRF.RE;
- 2.20.25. Comunicar a rescisão às demais áreas do banco de dados;
- 2.20.26. Realizar o cálculo das verbas rescisórias com base nas informações cadastrais (datas, saldos, tipo de contrato), bem como dos descontos legais, pensão alimentícia, valores pagos a maior, etc;
- 2.20.27. Busca automática de valores a serem descontados, como adiantamentos (salário, férias, 13º Salário), auxílio transporte, auxílio alimentação;
- 2.20.28. Calcular automaticamente todas as verbas devidas no processo rescisório, como férias indenizadas e proporcionais, 13º Salário indenizado, dias trabalhados, entre outras verbas a descontar ou pagar, advindas da folha de pagamento, benefícios sociais ou ponto eletrônico;
- 2.20.29. Atualizar automaticamente todas as rescisões contratuais realizadas na folha de pagamento e nas demais ferramentas de RH;
- 2.20.30. Calcular complementos de rescisão contratual e férias, sempre que houver reajuste salarial e/ou verbas que devam ser pagas para os funcionários demitidos e/ou em férias;
- 2.20.31. Permitir geração de contracheques em arquivo tipo TXT, PDF, RTF, ODF HTML e XLS para impressão, de modo selecionado ou coletivo, e para disponibilização via intranet do MUNICIPIO;
- 2.20.32. Geração de arquivos para Receita Federal e INSS (IN86 e IN12); Geração de arquivos (exportar folha de pagamento) para a Instituição Financeira a qual o Município está vinculado; Gerar exportação para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA); Gerar exportação para o sistema do SIOPE. Gerar exportação para o sistema do CAGED.
- 2.20.33. Permitir gerar arquivos com funcionários e prestadores de serviços com informações da previdência social.
- 2.20.34. Célere processamento da folha de pagamento do mês;
- 2.20.35. Criação de relatórios personalizados de forma célere.
- 2.20.36. Atender as exigências do E-Social.

3. VALOR TOTAL ESTIMADO



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO

3.1. Para fins de formação e avaliação pelo licitante, o valor estimado para contratação previstos é de **R\$ 2.818,33 (dois mil oitocentos e dezoito e trinta e três centavos)** mensal, e o valor global em **R\$ 11.273,33 (onze mil duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)**.

4. REAJUSTE

4.1. Os valores contratados poderão ser corrigidos após o primeiro ano contratual a cada 12 (doze) meses, com base no IGP-M (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura, por intermédio do seu Fiscal do Contrato designado conforme determinação legal, procederá à competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

5.2. O Fiscal da Prefeitura não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregado da Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual;

5.3. O Fiscal da Prefeitura poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços e a vigência do contrato terão início após a publicação da ata, e terá duração é dezembro de 2018;

6.2. A Licitante vencedora do certame licitatório, além da Ata de Registro de Preços, poderá firmar o Contrato no prazo de 3 (três) dias úteis contados da datada convocação;

6.3. A Licitante a ser contratada deve obrigar-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, no montante de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato ou as supressões resultantes de acordo entre as contratantes, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A regência do procedimento licitatório e a execução do contrato deverá observar toda a legislação aplicável, em especial a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

8. DO PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS

UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

8.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Palmeiras-BA, em até o 30º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, observando:

8.2. Havendo custos referente aos serviços de migração, implantação e treinamento será efetuado em 01 (uma) parcela, mediante apresentação da nota fiscal e liquidação do setor competente e não será reajustado.

8.3. O pagamento mensal da locação dos sistemas será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

8.4. Os valores ofertados para locação dos sistemas, assistência técnica e alterações específicas da contratante somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

8.5. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Palmeiras – BA, ou dos respectivos Fundos, com CNPJ destes, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.7. A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

8.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas em nomes de empresas estranhas a licitação.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado



CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.

8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5. - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iraquara – BA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GEFERSON SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras/Ba



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS
UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

AO
SR.(A) PREGOREIRO(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS/BA

Empresa: _____,
situada na _____, nº _____, Bairro _____
_____, cidade de _____ inscrita no CNPJ sob o
nº _____, e inscrição estadual nº _____
_____ vem, por intermédio deste instrumento, apresentar
sua proposta comercial a(o) PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 nos seguintes termos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SISTEMAS	QUANT.	UNID	P UNIT	P TOTAL
1	SOFTWARE WEB SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA WEB	04	MÊS	R\$	R\$
2	SOFTWARE WEB SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS WEB	04	MÊS	R\$	R\$
TOTAL DO LOTE					R\$

Descrição valor total (valor da conversão, instalação, implantação e treinamento + locação da licença de uso e manutenção mensal): (valor numérico e por extenso expresso em reais)

- Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma;
- Nos preços cotados estão incluídos os custos de mão-de-obra, de todos os materiais e serviços relacionados ao fornecimento, ferramental, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos de transportes, prêmios de seguro, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta Licitação;
- A manutenção mensal inclui as atualizações de todos os sistemas locados, bem como a assistência técnica através de call center ou e-mail necessários para a operacionalidade e funcionamento dos sistemas conforme demandas dos servidores do Município. Entende-se por



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA
— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

manutenção mensal a locação de sistemas e a respectiva manutenção mensal dos serviços de alterações legais, corretivas e evolutivas nos respectivos sistemas locados e as orientações, informações e os esclarecimentos necessários a serem prestados pela contratada para os servidores que operam os sistemas, inclusive aqueles decorrentes das alterações feitas pela contratada nos sistemas.

d. A etapa de implantação/Treinamento compreende instalação, configuração, customização, treino e testes.

A Licitante declara ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do edital.

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Nome da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS
UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ANEXO III

MODELO: DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

A

empresa.....
....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a)

.....
.....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa. Nome
da Empresa

(OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA).



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS
UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, **declara**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º **001/2021**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002 e do item 3.2.3 do Edital, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual, além de estar em conformidade com as exigências da cláusula 2 do Edital.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome do Declarante e n.º. do seu documento de identidade

OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS
UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa
....., sediada à
Rua (Av., Al., etc.),
cidade, Estado....., inscrita no CNPJ sob nº
....., por seu diretor (sócio gerente,
proprietário).....,
através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos
procedimentos do **Pregão Presencial nº 001/2021**, realizada pela Câmara Municipal de
Palmeiras o(a) Sr.(a.)
....., portador(a)
da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) nº
....., como seu procurador, com amplos poderes de decisão,
podendo, para tanto, efetuar lances, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos,
receber notificações e intimações, em nome desta empresa, bem como defender seus direitos.
....., em dede 2021.

Assinatura do Representante Legal

OBS: Este termo de credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS
UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

licitação e far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 2.4.1.2 do Edital do Pregão Presencial nº **001/2021**, sob pena da aplicação das sanções cabíveis e das penas previstas na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 123/06, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

xxxxxxx, _____ de _____ de 2021.

(Representante Legal)

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O
CREDENCIAMENTO.**



• CÂMARA MUNICIPAL •
PALMEIRAS
— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

•Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO – Declaração de Solidariedade

DECLARAÇÃO DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE DO SOFTWARE QUANTO AS DEFINIÇÕES E PADRONIZAÇÕES DO SISTEMA LICITADO

Declaramos, junto ao Município de Palmeiras, na qualidade de fabricante, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, é nosso representante autorizado, podendo dar garantia, distribuir e comercializar os Sistemas de Gestão: Sistemas de Contabilidade Pública WEB, Folha de Pagamento WEB, em sua Proposta Comercial. Todos os Sistemas citados são desenvolvidos por nossa empresa, na mesma linguagem de programação, exceto para sistemas internet, devido às especificidades desta tecnologia, o ambiente de desenvolvimento, linguagem utilizada poderão ser diferentes sendo todos os sistemas desenvolvidos pelo mesmo fabricante e rodando na mesma plataforma de Banco de Dados Relacional, com características nativas do ambiente Web, possuindo a mesma definição de telas e teclas de atalho.

Declaramos ainda, que somos solidariamente responsáveis com a licitante por todas as obrigações decorrentes do fornecimento do produto ou serviço acima citado, nas condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos e respectivo contrato, assumidas perante esse Município.

Dados do Declarante

Razão Social

....., de de 2021

(Nome e cargos dos signatários/assinatura com firma reconhecida)



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS
UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DA LICENÇA DE
USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE
SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO
PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS
INERENTES QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS E A
EMPRESA -----**

O **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**,
com sede na Praça Dr. José Gonçalves, 195 –
Térreo - Centro - CEP: 46930-000 – Palmeiras
BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ:
16.255.259/0001-13 representado pelo
Presidente da Câmara, o senhor Geferson
Santos Guimarães, doravante denominado
CONTRATANTE e a empresa

.....
....., com sede na Rua/Av.

.....
....., nº, Bairro
....., na cidade
de, inscrita no
CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX nº

.....
....., representada pelo(a)
Senhor(a).....

..... doravante denominada
CONTRATADA, têm entre si, acordado os



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS

UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 001/2021**.

As partes acima qualificadas, com fundamento no disposto na Lei federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei federal nº 8.883/94, Lei 9.648/98, Lei 10.520/02 conforme processo de Pregão Presencial nº 001/2021, celebram este contrato para prestação de serviços especializados na área de informática para implantação e licenciamento de uso de sistema integrado de gestão pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de serviços especializados na área de informática para implantação, treinamento e Locação (com manutenção, suporte técnico, consultoria técnica e assessoria técnica) de software integrado de gestão pública, para execução em ambiente Web, com utilização de sistema gerenciador de Banco de Dados Relacional, totalmente integrado, sem limitação de usuários, incluindo implantação, instalação, conversão (para sistemas com status “em uso”), testes, customização, treinamento e serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado pelo Município, tudo de acordo com este Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO

2.1 A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente, instruções do TCE e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários, desde que não sejam específicos ao município de Palmeiras.

2.1.1 Caso seja necessário executar melhoramento ou adequação específica para o município contratante, haverá negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – ASSESSORIA PERMANENTE E CONSULTORIA TÉCNICA

A vencedora deverá prestar serviço de Assessoramento/Acompanhamento Permanente, na sede do Município durante a Vigência do contrato, obedecendo ao seguinte:

3.1 Disponibilizar profissional capacitado no Sistema, na sede do município, sempre que solicitado.

3.2 Servir de referência técnica para a manutenção dos trabalhos, agir junto aos usuários no atendimento às suas necessidades técnicas de dúvidas e ou entendimento de novas rotinas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Este contrato rege-se pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor do presente contrato é o constante no quadro abaixo e demais itens:



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SISTEMAS	QUANT.	UNID	P UNIT	P TOTAL
01	SOFTWARE WEB SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA WEB	04	MÊS	R\$	R\$
02	SOFTWARE WEB SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS WEB	04	MÊS	R\$	R\$
TOTAL DO LOTE					R\$

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis a contar da lavratura do Termo Circunstanciado referente ao recebimento definitivo.

6.2 - Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura descritiva da execução do objeto contratado; II – Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço se deu conforme pactuado;

III – Apresentação de declaração, em (02) duas vias, de que a contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas ou empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

6.3 – A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 – Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada:

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ICMS emitida pelo órgão competente;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou Positiva com Efeitos de Negativa,



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS ou IPTU emitida pelo órgão competente;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa do TST nº 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.6 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais e trabalhista, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZOS

7.1 O prazo de início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias, a contar da notificação do licitante vencedor.

7.1.1 O Contratante reserva-se o direito de determinar quando deverá ser feita a instalação de cada um dos sistemas.

7.2 A contratada deverá efetuar Instalação, Implantação, Conversão e Migração dos dados históricos e financeiros, Customização, Testes, Homologação e Integração do Sistema licitado no prazo máximo de 60(sessenta) dias. A equipe do Município auxiliará na conferência dos dados bem como será a responsável pela homologação dos serviços.

7.3 A conversão implica na importação das informações contidas no atual banco de dados a ser convertido para o novo sistema, as informações para os processos de conversão devem ser disponibilizadas pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 O presente instrumento de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará por(.....) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, até o máximo de 48 meses.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Para o cumprimento do previsto no presente contrato serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias e para os anos seguintes deverá ser feita provisão nos respectivos orçamentos:

Órgão: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Atividade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Código: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS

UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

10.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Administração, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

10.2 A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

10.3 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

10.4 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades Civis.

10.5 A fiscalização do MUNICÍPIO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A contratada obriga-se a executar e atender o que segue:

- a) A aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como prestar os serviços conforme as especificações deste edital.
- b) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para e perante terceiros.
- c) A recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais, inclusive Imposto de Renda.
- d) Aceitar as demais obrigações constantes no Edital e seus Anexos.
- e) Fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados.
- f) Deverá prestar serviço de assessoramento/acompanhamento permanente, durante a vigência do contrato, obedecendo ao seguinte:

f.1) Disponibilizar profissional capacitado no sistema, na sede do município, durante o horário de expediente, sempre que solicitado para:

- Servir de ponto de referência aos Gestores e servidores da Câmara Municipal de Palmeiras para o estabelecimento de prioridades;
- Gerar relatório de tarefas realizadas;
- Servir de facilitador entre os usuários dos sistemas e a empresa ofertante;
- Ser responsável pela fluência dos trabalhos. Em caso de desconformidade dos andamentos necessários, deverá gerar relatório situacional ao responsável indicado pelo Município para que este tome as providências cabíveis;

11.1.2 Os itens 11.1.f deverá ser prestado sem custos extras para o contratante e independente do número de programas instalados.



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS

UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

11.1.3 Assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Administração, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

12.2 Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades Civil e/ou Penal.

12.2 Reservar-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

12.2 Pagar à **VENCEDORA** conforme o estabelecido na “Cláusula Sexta”.

12.2 Fornecer, todos os recursos necessários, na sede do Contratante, para a prestação de serviços da CONTRATADA como:

12.2.1 Equipamentos (computadores) compatíveis para prestação dos serviços objeto do Edital;

12.2.2 Gerenciador de banco de dados e ferramentas conforme a necessidade de cada serviço.

12.2.3 Mesas, cadeiras e demais.

12.2.1 Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos das cláusulas 14 e 15, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, sendo esta calculada sobre o valor global do contrato:

a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso no fornecimento dos produtos;

b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha a se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas estabelecidas;

c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante o fornecimento dos produtos;

d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir do fornecimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.2 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha, junto à Câmara, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

13.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

a) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

b) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da licitante vencedora;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
PALMEIRAS 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA
— UNIAO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

14.1 A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
- b. Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as consequências previstas na cláusula nona;
- c. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração;
- d. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
- e. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

14.2 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até dois anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Palmeiras/BAHIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1** – Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com base em índice a ser indicado pela Secretaria Municipal de Finanças à época do requerimento.
- 8.2** – Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 8.3** – O reajuste deverá ser solicitado mediante processo administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando o documento



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRAS
UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

oficial que tenha autorizado o reajuste governamental, podendo ser apostilado ao contrato nos termos do § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93. O valor do reajuste será analisado pelo contratante e este dará o

“aceite” posteriormente.

8.4 – O fornecimento dos materiais não poderá ser interrompido durante o período em que o contratante estiver analisando o processo de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

14.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE** serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Palmeiras-BA.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Palmeiras -BA, ___ de _____ de 2021.

Geferson Santos Guimarães Presidente da Câmara

**NOME REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA CARGO/FUNÇÃO DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA
NOME DA EMPRESA CONTRATADA**



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

• CÂMARA MUNICIPAL • Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101 CNPJ:
16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

— UNIÃO E TRABALHO A SERVIÇO DO POVO —

ANEXO IX RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____

CIDADE _____ ESTADO _____

E-MAIL: _____ TEL _____ FAX _____

PESSOA PARA CONTATO _____

RECEBEMOS, ATRAVÉS DO:

() VIA E-MAIL

() ACESSO À PÁGINA DA INTERNET.....;

() FAX A COBRAR Nº;

() FOTOCÓPIA POR CONTA DA EMPRESA LICITANTE;

() ENTREGUE EM MÃOS.

LOCAL: _____, DE _____ DE 20 _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio e a empresa licitante solicita de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Pregoeiro Oficial, por meio do FONE (75) 3332-2101 e ou E-mail: camarapalmeiras@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.